ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO Nº II/2026/ECONOMIA/GELC-11947

MINUTA DE CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA - CPSI

CONTRATO Nº / 2026 / SECRETARIA DA ECONOMIA

CONTRATO PARA DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÃO INOVADORA, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA E _____, SELECIONADA ATRAVÉS DE LICITAÇÃO ESPECIAL PARA CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA – CPSI.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede na Av. Ver. José Monteiro, 2233 - Nova Vila, Goiânia - GO, 74653-900, neste ato representado por sua Secretária, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012, incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, RENATA LACERDA NOLETO, incrista no CPF ***.770.451-**, residente e domiciliado em Goiânia – GO;

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____ , estabelecida na _____, neste ato representada por seu _____, o Sr. _____, carteira de identidade nº_____e CPF/MF sob o nº_____, residente e domiciliado em _____, doravante denominada CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente ajuste é celebrado nos termos da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como das demais normas correlatas, e decorre da Licitação Especial para Contratação Pública de Solução Inovadora – CPSI nº XX/2026, devidamente homologada pela Secretária, Renata Lacerda Noleto, em _____, conforme o Processo SEI nº 202500004093435, o qual integra este instrumento para todos os fins legais.

1.2. O presente contrato sujeita as partes às disposições da Lei Complementar nº. 182 de 1º de junho de 2021 e, subsidiariamente, à Lei n.14.133 de 1º de abril de 2021, bem como vincula-se ao Edital e anexos da licitação especial, bem como à proposta negociada e aceita no referido procedimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste Contrato é o desenvolvimento de solução inovadora, voltada à superação do desafio institucional, integração inteligente e automatizada de dados cadastrais, fiscais, fundiários, produtivos e de sensoriamento remoto utilizados na fiscalização tributária do setor agrícola em Goiás, cujas especificações detalhadas constam no Anexo I do edital da licitação especial que dá origem ao presente Contrato Público de Solução Inovadora - CPSI e o integram, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de sua transcrição, bem como da proposta negociada e aceita no referido procedimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Importa o presente Contrato no valor global de R$ ( ), para a execução do seu objeto, conforme previsto nas Cláusulas Segunda e Sétima.

3.2. A despesa deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº , sob o código da natureza da despesa nº , tendo o valor sido empenhado conforme Nota de Empenho nº , datada de _____.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. A remuneração da CONTRATADA será realizada mediante preço fixo, em conformidade com o art. 14, § 3º, I, da LC nº 182/2021.

4.1.1. Já estão contidas no preço fixo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e tarifas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, custos de deslocamento e frete, seguro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Os pagamentos de cada marco somente serão efetivados após a execução dos trabalhos e a aferição definitiva do respectivo marco, nos termos do art. 14, §7º, da LC nº 182/2021, serão vinculados ao cumprimento das etapas e atingimento das metas estabelecidas no plano de trabalho e à comprovação, por evidências validadas pela área de negócios, de que tais metas atingem os resultados esperados na contratação, quais sejam:

4.2.1. Inteligência Geoespacial Aplicada ao Monitoramento Agrícola

I - a identificação e classificação de culturas agrícolas, com foco prioritário em soja e milho, a partir de imagens multiespectrais e séries temporais, com metodologia documentada e métricas de validação explícitas;

II - a estimativa de áreas efetivamente cultivadas e de produção agrícola, considerando variações regionais e sazonais;

III - a detecção de ciclos produtivos, incluindo eventos de plantio e colheita, bem como alterações no uso e ocupação do solo;

IV - a geração de alertas analíticos relacionados a anomalias produtivas e variações relevantes no padrão de cultivo.

4.2.2. Correlação Analítica com Dados Fiscais

I - o cruzamento sistemático entre a produção agrícola estimada e os dados constantes nos documentos fiscais eletrônicos;

II - a identificação de indícios de inconsistências, omissões ou subdeclarações, com base em critérios analíticos e níveis de confiança;

III - a geração de indicadores e subsídios objetivos para priorização de ações fiscais, com redução do esforço manual atualmente empregado.

4.2.3. Segurança da Informação, LGPD e Sigilo Fiscal

I - a conformidade integral com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto aos princípios da finalidade, necessidade, segurança e prevenção;

II - o respeito ao sigilo fiscal, com restrição de acesso a dados identificáveis apenas a usuários autorizados, conforme perfis institucionais;

III - a execução integral do processamento de dados no ambiente computacional da Secretaria da Economia, vedando a transferência ou exposição de dados sensíveis a terceiros;

IV - a adoção de mecanismos de anonimização e pseudonimização, quando aplicáveis, bem como criptografia de dados em trânsito e em repouso;

V - a manutenção de trilhas de auditoria completas, permitindo o rastreamento de acessos, consultas, alterações e resultados analíticos;

VI - a transparência e explicabilidade dos modelos analíticos utilizados, garantindo que os resultados possam ser compreendidos, auditados e validados pela Administração Tributária.

4.2.4. Apoio à Decisão e Eficiência Operacional

I - a priorização de alvos de fiscalização com base em critérios objetivos de risco e evidências geoespaciais;

II - a ampliação da capacidade de monitoramento da produção agrícola em escala territorial;

III - a melhoria da eficiência operacional, com redução de análises manuais e maior direcionamento das ações fiscais;

IV - o fortalecimento da atuação baseada em dados, promovendo a transição para um modelo de fiscalização orientado à inteligência.

4.3. A CONTRATANTE poderá realizar pagamento antecipado de uma parcela do preço anteriormente ao início da execução do objeto contratual, mediante pedido e justificativa expressa do proponente, apresentado de acordo com o item 6.4.6.2.3 do Termo de Referência.

4.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica e econômica demonstrando a imprescindibilidade da antecipação para viabilizar o início da execução do objeto ou assegurar condições comerciais vantajosas para a Administração.

4.3.2. A CONTRATANTE poderá, mediante análise da conveniência e oportunidade, exigir da proponente a prestação de garantias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição para a realização do pagamento antecipado da parcela contratual.

4.4. A CONTRATANTE certificará a execução de cada etapa do projeto e, se houver inexecução injustificada, exigirá a devolução de eventual valor pago antecipadamente ou efetuará as glosas nos pagamentos subsequentes, quando aplicável.

4.5. Os pagamentos serão efetivados por meio de crédito em conta corrente em qualquer instituição financeira em que a CONTRATADA seja correntista, nos termos da Lei Estadual nº 21.434 de 31 de maio de 2022, mediante emissão de ordem bancária em até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação, contados da data da apresentação, pela CONTRATADA, da fatura instruída com o necessário Atesto de Aceite firmado pelo Gestor e Fiscal do Contrato na respectiva nota fiscal, conforme disposto neste Contrato.

4.5.1. A CONTRATADA deverá protocolizar a fatura/nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos, sem os quais não serão liberados os pagamentos:

I - Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certidão negativa de débitos junto às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;

III - Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND);

IV - Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

V - Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme exigido pela Lei nº 12.440/2011.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.7. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha de alguma forma contribuído para tanto, ela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento; N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

4.8. O preço será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre os contratantes, sempre no sentido de se obter preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade.

4.9. O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 dias, contado do termo final do período anual a que se refere o item 4.8, sob pena de preclusão do direito.

4.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, em atenção à Nota Técnica nº 04/2016 da Procuradoria-Geral do Estado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 183 da Lei Federal n°14.133/2021.

5.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, em conformidade com o art. 14 da Lei Complementar n. 182, de 1º de junho de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REUNIÃO INICIAL DE ALINHAMENTO

6.1. Será realizada reunião inicial de alinhamento entre as equipes da CONTRATADA e da CONTRATANTE. A reunião tem o objetivo de esclarecer e realizar os elementos técnicos e administrativos para o início das prestações dos serviços contratados. Sua pauta mínima deve contemplar:

6.1.1. Assinatura do Termo de Confidencialidade, Sigilo e Proteção de Dados pelo representante legal da CONTRATADA.

6.1.2. Assinatura dos termos para obtenção de contas de acesso ao ambiente computacional da Secretaria de Estado da Economia por colaboradores da CONTRATADA, se necessário.

6.1.3. Apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.4. Definição da forma de acompanhamento, relatórios de fechamento mensal, meios de comunicação etc.

6.1.5. Indicação, pela CONTRATADA, de nome e contatos do preposto, encarregado para assuntos relacionados à LGPD e do facilitador (agile master).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

7.1. As descrições dos serviços para a execução do objeto do presente Contrato encontram-se definidos no Anexo I do Edital da Licitação.

7.2. O acompanhamento da execução do objeto deste Contrato será acompanhada pelo Gestor e Fiscal do Contrato, os quais serão, também, responsáveis pela sua avaliação, recebimento e aceite, cumprindo os requisitos mínimos necessários destacados abaixo:

7.2.1. O recebimento do objeto será por marcos, conforme definidos no Plano de Trabalho. Cada marco terá critérios de aceite e evidências especificados no plano de trabalho validado na fase de negociação;

7.2.2. Recebimento provisório. Entregues as evidências de cada marco definido, o Gestor/Fiscal emitirá recebimento provisório em até 5 (cinco) dias úteis, exclusivamente para início dos testes/validações previstos;

7.2.3. Recebimento definitivo. Atendidos os critérios de aceite do marco específico, será emitido recebimento definitivo em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante registro formal;

7.2.4. Não conformidades. Constatadas não conformidades, a Contratada deverá corrigi-las e reentregar no prazo fixado no plano de trabalho (ou, na falta, em até 10 (dez) dias úteis), reiniciando-se a contagem para análise;

7.2.5. Recebimento com ressalvas e glosas. Se remanescerem não conformidades não essenciais que não impeçam o resultado, poderá haver recebimento com ressalvas, aplicando-se as glosas/abatimentos definidos neste contrato e/ou no plano de trabalho, sem prejuízo das sanções;

7.2.6. Operacionalização no Plano de Trabalho. Os critérios/métricas de aceite, as evidências mínimas e os prazos específicos por marco serão detalhados no plano de trabalho, aprovado na fase de Negociação e anexado a este contrato. O plano de trabalho não substitui esta cláusula e não pode contrariá-la; em caso de conflito, prevalece o contrato;

7.3. A CONTRATADA, além da prestação dos serviços objeto deste Contrato, deverá fornecer pessoal, local,

equipamentos, materiais, ferramentas, produtos e acessórios necessários à execução dos serviços, conforme descrito no Anexo I do Edital da Licitação.

7.4. A CONTRATADA deverá credenciar, por escrito, junto à CONTRATANTE, um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas ao presente Contrato.

7.5. No caso de qualquer fato emergencial, relacionado com os serviços objeto deste Contrato, ocorrer seja nas dependências da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias ao pronto atendimento da situação, independentemente do horário em que o mesmo venha a ocorrer.

7.6. A CONTRATANTE confere ao Gestor e Fiscal do Contrato o direito de determinar à CONTRATADA o imediato afastamento de qualquer profissional integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, a seu exclusivo critério, esteja prejudicando o bom andamento ou a boa qualidade dos mesmos, ou que não acate suas ordens nem respeite sua autoridade.

7.7. Caso haja substituição de algum profissional, seja por iniciativa do Gestor da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, o substituto deverá possuir qualificação técnico-profissional igual ou superior à do substituído.

7.7.1. A CONTRATADA deverá assegurar-se de que o profissional afastado em razão do cometimento de falta disciplinar, seja por sua iniciativa ou do CONTRATANTE, não será mantido nas dependências do CONTRATANTE.

7.8. A CONTRATADA se obriga a manter registrados os seus empregados em conformidade com o disposto na CLT e na legislação que rege os serviços objeto deste Contrato, bem como se compromete a mantê-los enquadrados nos cargos que efetivamente exerçam.

7.9. O Gestor e Fiscal da CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, adotar e promover as medidas que julgar necessárias à comprovação do correto pagamento, pela CONTRATADA, de todas as rubricas integrantes da remuneração dos empregados.

7.10. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo Gestor e Fiscal da CONTRATANTE, relativas à execução do objeto deste Contrato.

7.11. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente todas as disposições legais referentes ao objeto deste Contrato, inclusive no que concerne ao fornecimento aos seus empregados ou prepostos de todos os equipamentos e/ou complementos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação em razão da natureza dos serviços e, ainda as que venham a ser emitidas pelo CONTRATANTE acerca das medidas de segurança interna e externa, higiene, medicina do trabalho e ambientais, responsabilizando-se pela orientação dos seus empregados destacados para os serviços no CONTRATANTE, promovendo o seu treinamento, quando necessário.

7.12. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do Edital da Licitação e seu Anexo I, no prazo e no local determinado pelo CONTRATANTE.

7.13. Os serviços prestados, bem como os equipamentos, materiais, ferramentas, produtos e acessórios fornecidos pela CONTRATADA, estarão sujeitos à aceitação pelo Gestor e Fiscal da CONTRATANTE, ao qual caberá o direito de recusa, caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações do Edital da Licitação e seu Anexo I.

7.13.1. O aceite dos serviços, bem como dos equipamentos, materiais, ferramentas, produtos e acessórios fornecidos pela CONTRATADA, será formalizado pelo Gestor e Fiscal da CONTRATANTE, através da aposição do Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal.

7.14. A CONTRATADA ficará obrigada, às suas expensas, a refazer e/ou modificar a prestação dos serviços, bem como a trocar os equipamentos, materiais, ferramentas, produtos e acessórios fornecidos, de modo a adequá-los às especificações do Edital da Licitação e seus Anexos, na parte que vier a ser recusada, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com a emissão do Atesto de Aceite emitido pelo Gestor e Fiscal da CONTRATANTE na respectiva nota fiscal.

7.15. A CONTRATADA terá o prazo acordado com a CONTRATANTE, para promover a reexecução e/ou modificação dos serviços, bem como para trocar os equipamentos, materiais, ferramentas, produtos e acessórios fornecidos, na parte que vier a ser recusada, nos termos dos itens 7.13 e 7.14 deste Contrato.

7.16. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades da CONTRATANTE para com a CONTRATADA, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas no Edital da Licitação e seus Anexos, e no presente Contrato.

7.17. A execução do objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I do Edital da Licitação, mediante entendimento prévio com o Gestor e Fiscal da CONTRATANTE, em dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00 horas, pessoalmente, na sede da Secretaria de Estado da Economia, Av. Ver. José Monteiro, 2233 - Nova Vila, Goiânia - GO, 74653-900, ou através de contato pelo telefone nº (62) (3269-2349), ou pelo e-mail (bruno.silva@goias.gov.br), salvo se de outra forma for determinada pelo Gestor e Fiscal da CONTRATANTE, em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que, ocorrendo, será comunicada à CONTRATADA.

7.18. Quaisquer serviços, bem como itens constantes das especificações técnicas do objeto deste Contrato, somente poderão ser alterados mediante autorização expressa do Gestor e Fiscal da CONTRATANTE.

7.19. A CONTRATADA não poderá subcontratar parte da execução do objeto do Contrato ou sua totalidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CLÁUSULAS ESSENCIAIS DO CPSI E DO PLANO DE TRABALHO

8.1. Este contrato contém expressamente, nos termos do art. 14, §1º, da LC nº 182/2021, as seguintes matérias mínimas e essenciais destacadas abaixo, dentre outras que serão melhor detalhadas no Plano de Trabalho aprovado na Fase de Negociação:

8.1.1. Metas e metodologia de aferição: ficam definidas as metas contratuais necessárias à validação do êxito da solução inovadora e a metodologia de aferição do seu cumprimento, conforme o Plano de Trabalho negociado (SEI n° _____) , nos itens ___e ___, que detalham indicadores, fontes de dados, periodicidade de medição e critérios de sucesso.

8.1.2. Relatórios e periodicidade: a Contratada apresentará relatórios de andamento com a periodicidade mínima de [quinzenal e/ou mensal] e relatório final após a última etapa/marco, contendo resultados, evidências e aprendizados, nos moldes do Plano de Trabalho;

8.1.3. Matriz de riscos: as Partes adotam a Matriz de Riscos com alocação específica de responsabilidades e medidas mitigatórias, incluídos caso fortuito, força maior, risco tecnológico, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

8.1.4. Propriedade intelectual: a titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre criações, desenvolvimentos e resultados do CPSI observará o disposto na Cláusula Décima Sexta deste Contrato incluindo regras de registro, licença, cessão e uso pela Administração;

8.1.5. Participação nos resultados e exploração: as Partes terão assegurados os direitos de exploração comercial, licenciamento e transferência de tecnologia de que forem titulares, na forma prevista na clausula décima terceira deste contrato, bem como as condições de participação nos resultados da exploração, quando aplicável.

8.2. O Plano de Trabalho e demais anexos detalham as metas, indicadores, métricas, cronograma físico- financeiro, entregáveis, ritos de reporte, templates de evidências e demais parâmetros operacionais necessários à execução.

8.3. Ajustes meramente operacionais no Plano de Trabalho (sem alteração de metas, metodologia, matriz de riscos, PI e participação nos resultados) poderão ser realizados mediante aceite formal do Gestor e registro no processo, preservada a integridade das cláusulas essenciais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as estabelecidas no Anexo I do Edital da Licitação, sendo aqui listadas.

9.1.1. Obrigações da CONTRATADA . Sem prejuízo de outros compromissos assumidos neste instrumento, caberá à CONTRATADA cumprir as seguintes obrigações:

I - Executar todas as atividades descritas em sua proposta de acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

II - Manter representante específico e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante a Secretaria de Estado da Economia.

III - Facilitar a ação da fiscalização fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.

IV - Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância.

V - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à Secretaria de Estado da Economia ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos no contrato.

VI - Dar o adequado tratamento à informação recebida ou gerada, direta ou indiretamente, de acordo com o grau de sigilo estabelecido pela Secretaria de Estado da Economia.

VII - Prestar contas à Secretaria de Estado da Economia a qualquer tempo e por meio de relatórios devidamente solicitados.

VIII - Realizar workshops para alinhamento das integrações junto à equipe de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Economia.

9.1.2. Obrigações da CONTRATANTE . Sem prejuízo de outros compromissos assumidos neste instrumento, caberá à CONTRATADA cumprir as seguintes obrigações:

I - Prestar informações e esclarecimentos quanto ao funcionamento interno da Secretaria de Estado da Economia, em relação ao que for importante para a execução contratual.

II - Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pela contratada.

III - Notificar a contratada, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhes prazos para sua correção.

IV - Notificar com antecedência quaisquer débitos por ventura existentes (multas, danos causados e outros).

V - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. A CONTRATADA será a única responsável pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade nem responsabilidade subsidiária da CONTRATANTE, não existindo, por conseguinte, qualquer vinculação empregatícia entre seus empregados e a CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATANTE se obriga a disponibilizar o ambiente, acessos e insumos necessários, designar gestor e fiscais, realizar reuniões de acompanhamento, avaliar entregas e emitir termos de aceite por marco, efetuar pagamentos nos prazos contratuais, decidir tempestivamente sobre solicitações e viabilizar o cumprimento do Plano de Trabalho.

9.4. A CONTRATADA se obriga a manter, por sua conta exclusiva, em companhia seguradora de idoneidade reconhecida, todos os seguros exigidos por lei, além dos de responsabilidade civil e de pessoal, dos equipamentos e veículos que utilizar na prestação dos serviços, com vigência durante todo o período contratual, sendo a única responsável por quaisquer danos que venha sofrer, ou que venham sofrer os seus empregados, prepostos e terceiros, independentemente de dolo ou culpa, decorrentes de sinistros ocorridos durante a execução e/ou em razão da execução dos serviços, nas dependências, instalações, materiais e equipamentos da CONTRATANTE.

9.5. A CONTRATADA será responsável pela salvaguarda da integridade física do seu pessoal e de terceiros, bem como de seus bens materiais, sendo de sua exclusiva responsabilidade a adoção de todas as medidas de segurança contra acidentes que impliquem em risco de vida ou danos materiais. Para tal, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação em vigor no que concerne à segurança do trabalho, bem como à obediência a todas as normas que devam ser adotadas, ficando, em consequência, por sua conta e responsabilidade qualquer dano que venha a ocorrer.

9.5.1. A CONTRATADA será responsável pelas providências necessárias ao atendimento de seus empregados, na hipótese destes virem a sofrer quaisquer acidentes ou mal súbito.

9.6. A CONTRATADA será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos e, ainda, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, e por todos os danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à CONTRATANTE, bem como a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

9.7. A CONTRATADA será responsável, ainda, por todos os danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes da divulgação de quaisquer informações sigilosas da CONTRATANTE às quais tenham acesso os seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão da execução dos serviços objeto do presente Contrato.

9.8. A CONTRATADA responderá, exclusivamente, pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

9.9. A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

9.10. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo estipulado na notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

9.11. O custo decorrente da prestação dos serviços, bem como do pessoal, equipamentos e materiais necessários à sua execução, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que sobre este recaiam, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA.

9.12. CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação (artigo 92, XVI, da Lei 14.133/2021).

10. 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

10.1.1. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

10.1.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no email (xxxxxx@xxxx.xx.xx) destinado a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

10.1.3. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.1.4. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual n° 10.216 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

10.1.5. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual n° 10.216 de fevereiro de 2023.

10.1.6. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

10.1.7. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto Estadual n° 10.216 de fevereiro de 2023.

10.1.8. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao Gestor do Contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

10.1.9. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto Estadual n°10.216 de fevereiro de 2023.

10.1.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

10.1.11. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

10.1.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.1.13. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Não será exigida garantia da execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal Nº 14.133, de 1° de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA quando, com dolo ou culpa:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

Sanções Administrativas

12.3. Com fulcro na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do item 12.2, da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Multa

12.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I - Para as infrações previstas nos incisos I, II, III e V, do item 12.2, da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

II - Para as infrações previstas nos incisos VII, VIII, IX, X e XI do item 12.2, da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V e VI do item 12.2, da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VII, VIII, IX, X, e XI do item 12.2, da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, e VI do item 12.2, da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

12.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de

licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

12.16. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

13. CLÁUSULA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. A extinção do presente contrato poderá ser:

13.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Contratante:

13.1.1.1. nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores,

13.1.1.2. tão logo os testes do objeto o revelem tecnicamente inviável, de custo-benefício não vantajoso ou de desempenho insuficiente para a Contratante, nos termos do art. 14, §5º, da LC 182/2021.

13.1.2. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE.

13.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

13.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.3. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra por escrito.

13.4. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

13.5. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

14.1.1. A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

14.1.1.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

14.1.2. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

14.1.2.1. O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

14.1.3. A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

14.1.3.1. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

14.1.4. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

14.1.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

14.1.5.1. A CONTRATADA se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

14.1.6. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.1.7. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.1.8. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.1.9. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a

conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

14.2. **Das considerações específicas sobre o resguardo do sigilo fiscal**

14.2.1. O tratamento de dados no âmbito deste contrato deverá observar rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e o sigilo fiscal previsto no Código Tributário Nacional e na Instrução Normativa nº 1.455/2020-GSE.

14.2.2. A disponibilização de bases de dados protegidas por sigilo fiscal à CONTRATADA ocorrerá sob pelo menos uma das seguintes condições restritivas, a critério da Secretaria da Economia:

I - Os dados somente serão disponibilizados para acesso em ambiente externo após passarem por processo de anonimização, executado exclusivamente pela Secretaria da Economia.

II - Os dados poderão ser disponibilizados para manuseio dentro da infraestrutura computacional da Secretaria da Economia.

14.2.2.1. É expressamente vedado à CONTRATADA qualquer tentativa de reidentificação de titulares ou cruzamento com bases externas para inferência de identidades.

14.2.2.2. O acesso será realizado de forma remota e segura, mediante protocolos definidos pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI). Nesta modalidade, é expressamente vedada a exportação, cópia, transferência ou armazenamento externo de qualquer fragmento de dado ou base de dados para fora do perímetro de segurança da Secretaria.

14.2.2.3. A CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente as ferramentas analíticas autorizadas dentro do ambiente.

14.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar, na fase de negociação, um Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), detalhando as salvaguardas técnicas aplicadas para impedir o vazamento ou a reidentificação de dados em qualquer uma das modalidades de acesso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO,CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Dados e evidências coletadas pela CONTRATADA e quaisquer informações providas pela Contratante, relacionadas ao desenvolvimento de solução inovadora voltada à superação do desafio objeto deste contrato, devem ser tratadas como documentos de trabalho de uma possível fiscalização e, como tais, de acesso restrito às pessoas envolvidas. Não podem ser divulgados pela CONTRATADA sem expressa autorização prévia da Contratante.

15.2. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei 13.709/2018) exige cuidados específicos quanto ao uso e tratamento de dados pessoais. A CONTRATADA atuará como Operadora (LGPD, art. 7º, V) dos dados do Desafio. Embora o Desafio não verse sobre pessoas naturais, é responsabilidade da CONTRATADA anonimizar os dados pessoais que porventura encontrar, em atendimento à lei e na forma combinada entre as partes. Modelos computacionais, algoritmos ou qualquer outro produto gerado no CPSI não podem ser tendenciosos em relação a quaisquer dados pessoais.

15.3. A CONTRATADA, por meio de seu representante legal, deverá assinar o Termo de Confidencialidade, Sigilo e Proteção de Dados - TCSPD (Anexo II A do Edital).

15.4. A CONTRATADA se obriga a dar ciência das disposições referidas no item precedente aos seus colaboradores envolvidos no CPSI, nos termos do TCSPD. Só devem ter acesso a informações utilizadas na execução do CPSI colaboradores diretamente envolvidos no Contrato, e na medida do necessário à execução das suas tarefas.

15.5. Todos os colaboradores da CONTRATADA que precisarem ter acesso a sistemas da CONTRATANTE deverão assinar o Termo de Confidencialidade, Sigilo e Proteção de Dados. O termo assinado será exigido para a criação de conta de usuário nos sistemas da CONTRATADA. Cada colaborador deverá acessar os sistemas da CONTRATADA com uma conta de uso pessoal e intransferível.

15.6. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CONTRATADA qualquer violação das disposições estabelecidas no TCSPD que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1. A solução resultante deste CPSI observará, como regra, a cessão à Administração dos direitos de propriedade intelectual e autorais relativos aos artefatos produzidos no âmbito do contrato, incluindo documentação, código- fonte, modelos de dados e bases de dados, nos termos do art. 9º, VI, e do art. 24, I, do Decreto Estadual nº 10.680/2025, no que couber.

16.2. Quando não couber a cessão em razão da natureza da solução, a proponente deverá oferecer licença à Administração, irrevogável, perpétua, gratuita e não exclusiva, suficiente para uso interno, portabilidade, integração e manutenção evolutiva, com acesso ao código-fonte e à documentação necessários, ficando a escolha motivada na Negociação e no processo, nos termos do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Direitos preexistentes, permanecem com seus titulares, componentes de terceiros deverão estar regularmente licenciados, sem restrições que impeçam uso interno, migração e interoperabilidade pela Administração.

16.4. A contratada deverá entregar todos os artefatos gerados, assegurando cadeia de custódia e reprodutibilidade dos resultados.

16.5. A titularidade e forma de exploração serão definidas na Fase de Negociação, conforme a LC nº 182/2021, art. 14, §1º, IV e V e anexadas ao contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

17.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato para publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

18.2. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

18.3. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

19. ANEXO

19.1. Integram o presente Contrato, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, o seguinte anexo:

Anexo II A – Termo de Confidencialidade, Sigilo e Proteção de Dados

Pela CONTRATANTE:

RENATA LACERDA NOLETO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Pela CONTRATADA:

[Nome do representante da Contratada] Representante da Contratada

GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de abril de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **KELLY CAETANO DE ALEXANDRIA**, **Agente de Contratação**, em 24/04/2026, às 11:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **86862665** e o código CRC **A69B584E**.

	SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233, COMPLEXO FAZENDÁRIO - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2105.	